



	Rps.
Artigo 11.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Bandeiras e distintivos» . . . . .	280:00:00
Artigo 12.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição e conserto de roupas» . . . . .	900:00:00
Artigo 12.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . .	2.000:00:00
Artigo 19.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração» . . . . .	400:00:00
Artigo 19.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Assinaturas de jornais e outras publicações» . . . . .	60:00:00
Artigo 20.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . .	50:00:00
	7.131:00:00

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 13 de Novembro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**Direcção Geral de Fomento Colonial**  
Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

**Portaria n.º 11:565**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda, para serem postos em circulação cumulativamente com os selos de franquia em vigor, à reimpressão das seguintes quantidades de selos de franquia da emissão «Lusíadas», criada pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Novembro de 1930, para a colónia de Moçambique:

\$01 . . . . .	100:000
\$05 . . . . .	100:000
\$10 . . . . .	1.000:000
\$15 . . . . .	100:000
\$20 . . . . .	250:000
\$30 . . . . .	500:000
\$35 . . . . .	500:000
\$40 . . . . .	500:000
\$50 . . . . .	2.000:000
\$60 . . . . .	250:000
\$70 . . . . .	100:000
\$80 . . . . .	1.000:000
1\$00 . . . . .	500:000
1\$75 . . . . .	500:000
2\$00 . . . . .	500:000
5\$00 . . . . .	500:000
10\$00 . . . . .	100:000
20\$00 . . . . .	100:000

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 13 de Novembro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Direcção Geral do Ensino Primário**

**Decreto-lei n.º 35:944**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Francisco Pereira dos Santos, residente no Rio de Janeiro, a importância de 200.000\$, para a manutenção de uma cantina na escola de Vila Seca de Gradelos, freguesia de Adaífe, concelho de Vila Real, cujas instalações serão construídas e apetrechadas pelo Estado.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Conselho Técnico Corporativo**

**Portaria n.º 11:566**

No sentido de simplificar o sistema em vigor para a importação de lãs e também permitir a importação de lãs para *tricot* pelos comerciantes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º Os n.ºs 3.º e 4.º da portaria n.º 11:197, de 13 de Dezembro de 1945, passam a ter a seguinte redacção:

N.º 3.º É permitida a importação de lãs de qualquer categoria e em qualquer estado de preparação e de fibras artificiais, mediante licença passada pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

N.º 4.º A licença poderá ser requerida pelos industriais ou pelos comerciantes inscritos.

2.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários remeterá à Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios até ao dia 10 de cada mês mapas de que constem todas as licenças emitidas durante o mês anterior.

Ministério da Economia, 13 de Novembro de 1946.—  
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.